



Ref.:

Processo Licitatório nº 002/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2024

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2024, na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 001/2024 – Objeto: - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, CRIANDO UMA EDIÇÃO ATUAL DE CADA UMA, COM A FINALIDADE DE EQUIPARAR AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, BEM COMO, APRIMORAR AS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o Artigo 74, inciso III, alínea "c", da mencionada Lei e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Artigo 74, inciso III, alínea "c", da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ademais, a Lei Federal nº 14.039/2020, pôs fim numa eterna discussão que havia sobre a possibilidade ou não da contratação de advogado/escritório de advocacia ser feita através de processo de inexigibilidade de licitação. Pois bem, a citada lei, normatizou a legalidade da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação quando evidenciada a notória especialização do profissional/escritório.

Sobre a notória, o profissional/escritório PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA tem atuação reconhecida em diversas cidades do estado de PE, com vasta experiência no ramo do direito administrativo e constitucional, trabalhando em diversas Prefeituras e Câmeras Legislativas desde 2018, conforme prova os contratos, certificados de cursos, atestados de capacidade técnica e outros documentos mais, que nos dar condições de atestar pela notória dos escritórios advocatícios em análise.

PARECER:



Sendo assim, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do processo licitatório em comento e desde já orienta que seja feita a ratificação e homologação do certame, publicando os extratos de ratificação da inexigibilidade e do contrato correspondente no quadro de avisos desta Casa Legislativa e no Diário Oficial do Municípios - AMUPE, para os fins previstos de publicidade dos atos licitatórios, nos termos da Lei 14.133/2021.

Carnaíba - PE, 08 de agosto de 2024.

Dr. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Assessor Jurídico
OAB-PE Nº 14.201